



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. ÓRGÃO

Assembleia Legislativa do estado do Amazonas

CNPJ: 04.530.820/0001-46

CEP: 69.050-030

Cidade: Manaus – AM.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar e indicar solução de mercado visando atender da forma mais vantajosa, em termos de viabilidade técnica e econômica, a necessidade demonstrada por meio da DFD nº 01/2025 – CECP/ALEAM, cujo objeto trata da contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e emissão de resultado final para homologação do Concurso Público da Assembleia Legislativa, para o provimento de 100 (cem) vagas e 263 (duzentos e sessenta e três) vagas para cadastro de reserva. De forma complementar, este estudo conterá os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência da contratação. Os tópicos trabalhados neste estudo integram elementos suficientes para circunstanciar, caracterizar e analisar a viabilidade da solução identificada para atender o serviço demandado.

Contextualizando a necessidade, reproduz-se aqui em grande parte a justificativa elaborada pela Comissão Especial de Concurso Público – CECP/ALEAM nomeada para conduzir internamente as questões referentes ao certame. O levantamento realizado evidenciou que o quadro atual de servidores efetivos da ALEAM é insuficiente para atender às demandas essenciais deste órgão, contando com uma defasagem atual de 100 cargos efetivos vagos, o que impacta diretamente na qualidade, eficiência e eficácia do serviço público prestado pela instituição, que é de altíssima relevância à sociedade amazonense. Ademais, a formação de cadastro reserva possibilitará a nomeação de servidores para cargos efetivos que vagarem nos próximos anos, considerando que diversos servidores se encontram na iminência da aposentadoria.

O estudo para levantamento da necessidade dos cargos e seus impactos ao órgão foi iniciado pela Diretoria Geral que apresentou a Exposição de Motivos que deu origem ao Processo Administrativo n.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

2025.10000.00000.0.000451, autuado em 14 de março de 2025, onde explicita que o último concurso público realizado pela Assembleia Legislativa do estado do Amazonas ocorreu no ano de 2011 e, desde então, diversas atividades foram modificadas e ampliadas com o objetivo de garantir o pleno exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal de 1988. O documento informa que, atualmente, o número de servidores é significativamente inferior ao existente antes de 2011, o que justifica a necessidade de renovação e recomposição do corpo técnico e dos serviços de apoio administrativo, que têm sido fortemente impactados por aposentadorias e exonerações. Solicita, por fim, autorização para a realização de concurso público para o preenchimento de 60 (sessenta) vagas de nível superior e 40 (quarenta) vagas de nível médio, além da formação de cadastro reserva.

No processo supracitado houve a devida autorização pela Mesa Diretora, com a deflagração, nos autos, das providências subseqüentes, como a elaboração de projeto de lei que reorganiza o quadro permanente de servidores efetivos da Assembleia Legislativa do estado do Amazonas (fls. 13/19), a elaboração do quadro demonstrativo de cargos vagos para serem preenchidos por meio de concurso público (fls. 22/23), a realização de estimativa de valores de proventos, descontos e patronais para os novos servidores (fls. 25/31), a Informação n. 39/2025-GPO/DOF da Gerência de Planejamento e Orçamento indicando haver disponibilidade orçamentária (fls. 38/39), Memorando n. 039/025 – DOF, da Diretoria de Orçamento e Finanças atestando que o aumento de despesas com pessoal decorrente do concurso público não deverá repercutir no atingimento dos limites máximos com gastos dessa natureza previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 41/43), e Portaria n. 0843/2025/GP que criou uma Comissão Especial para tratar de todos os assuntos pertinentes à realização do concurso público no âmbito da ALEAM (fl. 45).

Desta forma, faz-se necessário, para dar continuidade aos procedimentos já adotados em decorrência do **Processo Administrativo n. 2025.10000.00000.0.000451**, a contratação de instituição responsável pela realização do concurso público para o provimento de cargos vagos e formação de cadastro reserva, o que deverá ser iniciado neste estudo, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

- 3.1. O Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, é uma ferramenta de planejamento ainda não adotada pela Administração, sendo parte das ações futuras para implementação da nova legislação de contratações públicas.
- 3.2. A contratação, no entanto, estará alinhada à Previsão Orçamentária do ano de 2025 da Assembleia Legislativa, que estabelece a realização das contratações de bens e serviços dentro dos limites orçamentários e financeiros previstos para o exercício, de forma a garantir o funcionamento institucional eficiente no atendimento de suas atividades finalísticas e, ao mesmo tempo, a responsabilidade sobre os gastos, dentro dos limites legais. Ressalta-se que as despesas com a instituição contratada para a realização de concurso público, conforme observado pela prática administrativa dos órgãos e entidades públicas, são cobertas pela receita proveniente das taxas de inscrições, isentando-os dessa despesa em relação ao programa financeiro-orçamentário existente.
- 3.3. Além disso, conforme exposto na DFD 01/2025 – CECP/ALEAM, e reproduzido neste estudo, foi realizado pelos setores competentes estudo de impacto financeiro-orçamentário e demonstrativo do atendimento às normas de gastos com pessoal, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à nomeação de novos servidores.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Requisitos legais:
- 4.1.1. Lei nº 14.133/2021: Lei de licitações e contratos administrativos.
- 4.1.2. Ato da Mesa Diretora nº 002, de 17 de janeiro de 2024: Fixa no âmbito interno a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1.3. Decreto estadual nº 47.133/2023: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundamental do Poder Executivo Estadual a Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.4. Lei nº 4.605/2018: Estabelece normas gerais para a realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do estado do Amazonas. Deve ser considerada a última alteração legislativa referente ao tema, promovida pela **Lei n. 5.295, de 28 de outubro de 2020**, que modificou o art. 7.º, VI dessa Lei.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

4.1.5. Lei nº 4.333/2016: Dispõe sobre a fixação de cota nos concursos públicos do estado do Amazonas, aos portadores de “Síndrome de Down”.

4.1.6. Leis nº 3.088/2006, 4.988/2019, 5.004/2019 e 6.208/2023: Tratam de isenções legais do pagamento de taxas de inscrição em concurso público, afora àquelas determinadas pela Lei nº 4.605/2018.

4.2. Requisitos técnicos contratada:

4.2.1. A contratada deverá atender ao disposto no artigo 75, inciso XV, Lei nº 14.133/2021, considerando os requisitos:

- Ser uma instituição brasileira;
- Ter por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e o estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;
- Não ter fins lucrativos;
- Ter reputação ética e profissional inquestionável.

4.2.2. Comprovar, por meio de documentos hábeis e válidos, estrutura adequada e capacidade técnico-profissional para executar o objeto da contratação, sem a necessidade de subcontratar as atividades principais do objeto.

4.2.3. Comprovar, por meio de documentos hábeis e válidos, a regularidade e a capacidade financeira para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.4. Dispor de banca examinadora qualificada para elaboração, revisão e correção das provas, com notável saber profissional e cultura geral em alto grau, garantindo os procedimentos de segurança, de confiabilidade e de absoluto sigilo envolvidos nessa obrigação.

4.2.5. Dispor de estrutura técnica-jurídica com capacidade operacional para prestar assessoria jurídica à contratante em todas as fases do concurso, enquanto houver demandas relacionadas ao certame, no âmbito administrativo e judicial, e acompanhamento em audiências administrativas e judiciais, mesmo após o vencimento do certame.

4.2.6. Comprovar a execução de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado de concurso público com características semelhantes ao objeto em análise, notadamente em relação ao número de vagas, quantidade de inscritos e





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

formação exigida aos cargos. A comprovação deverá ocorrer por meio de atestado de capacidade técnica e/ou contratos com outras instituições públicas, que comprovem a realização das etapas supramencionadas.

4.2.7. O somatório de atestados somente será aceito caso os certames tenham sido realizados em períodos concomitantes.

4.3. Requisitos gerais da contratação:

4.3.1. Os serviços prestados pela instituição contratada são de natureza não continuada, tendo em vista que serão realizados em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

4.3.2. A vigência inicial do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, **prorrogáveis**, tendo em vista que, apesar do cronograma do concurso público ter uma previsão inicial de 08 (oito) meses, faz-se necessária um período de vigência maior em decorrência de decisões judiciais e outros fatos em que reste responsabilidade para a instituição contratada.

4.3.3. A instituição contratada deverá:

4.3.3.1. Elaborar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e submeter à aprovação da contratante, o planejamento dos serviços, devendo constar o cronograma das etapas, metodologia de trabalho e mecanismos de controle e fiscalização das atividades. O planejamento da contratada deverá considerar o cronograma inicial informado pela contratante e as diretrizes determinadas pela Comissão Especial de Concurso nomeada.

4.3.3.2. Apresentar plano de segurança sobre sigilo que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade.

4.3.3.3. Possuir condições logísticas compatíveis com a execução do certame.

4.3.3.4. Dispor de parque gráfico próprio, compatível com a projeção do número de candidatos inscritos no certame, de modo a garantir a segurança e o sigilo das etapas de elaboração de questões e impressões de provas, sendo desejável que





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

demonstre cumprir a Norma ABNT NBR 15540: Tecnologia Gráfica – Gestão do sistema de segurança de tecnologia gráfica - Requisitos.

4.3.4. Pelas características do objeto, a ALEAM poderá realizar visita técnica às instalações da contratada, para fins de verificação dos locais de confecção, impressão e guarda das provas e demais materiais do concurso, observando as condições de segurança dos procedimentos adotados.

4.3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto, exceto em atividades acessórias específicas, previamente informadas à contratante.

4.3.6. Garantia contratual

Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos do Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

4.4.1. A administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção do fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos (AGU, 2021).

4.4.2. A contratada deverá cumprir, por analogia<sup>1</sup>, as orientações do art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, referente aos critérios de sustentabilidade, no que tange à produção e a destinação de resíduos sólidos.

4.4.3. Assim, a instituição contratada deverá se atentar às boas práticas para economia dos recursos naturais, tais como medidas que visem a redução do consumo de energia e a gestão adequada da produção e destinação de resíduos sólidos, no que tange à confecção e impressão das provas e outros materiais do concurso.

4.4.4. Sempre que possível, deve ser dada prioridade aos materiais e produtos recicláveis na confecção dos materiais do concurso.

---

<sup>1</sup> Instrução se refere a órgãos federais



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

4.4.5. As práticas e critérios de sustentabilidade devem constar como parte das obrigações da contratada, devendo ser comprovadas caso seja solicitado pela contratante.

## 5. QUANTITATIVO DA DEMANDA

5.1. O objeto a ser contratado deverá incluir as etapas de planejamento, organização, realização, processamento e emissão de resultado final para homologação do Concurso Público da Assembleia Legislativa para o provimento de 100 (cem) vagas imediatas e 263 (duzentos e sessenta e três) cadastros de reserva, para cargos de nível médio e superior, distribuídas conforme o quadro a seguir.

NÍVEL SUPERIOR				
Cargo	Especialidade	Vagas	CR	
Quadro Isolado	Analista de Controle	02	06	
	Assessor Jurídico	03	09	
	Procurador	01	04	
	<b>Subtotal</b>	<b>06</b>	<b>19</b>	
Analista Legislativo	Administrador de Empresa	04	08	
	Analista de Redes de Comunicação de Dados	02	06	
	Analista de Sistema	02	06	
	Assistente Social	02	06	
	Bibliotecário	01	04	
	Cientista Político	01	04	
	Contador	04	08	
	Design Gráfico	03	09	
	Economista	02	06	
	Educador Físico	03	09	
	Engenheiro Civil	01	04	
	Engenheiro Eletricista	01	04	
	Enfermeiro	02	06	
	Fisioterapeuta	01	04	
	Historiador	01	04	
	Intérprete de língua de sinais	02	06	
	Jornalista	04	08	
	<b>Médico: especialidades</b>			
		• Ginecologista	01	04
		• Cardiologista	01	04



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

	• Urologista	01	04
	• Endocrinologista	01	04
	• Clínico Geral	01	04
	Odontólogo	01	04
	Pedagogo	03	09
	Psicólogo	01	04
	Programador	03	09
	Redator	05	10
	<b>Subtotal</b>	<b>54</b>	<b>158</b>
<b>Total – Nível Superior</b>		<b>60</b>	<b>177</b>

<b>NÍVEL MÉDIO</b>			
<b>Cargo</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Vagas</b>	<b>CR</b>
<b>Agente Legislativo</b>	Assistente Técnico Administrativo	20	30
	TV ALE:		
	• Cinegrafista	02	06
	• Produtor de Imagem	02	06
	• Editor	02	06
	• Fotógrafo	02	06
	Técnico de Apoio ao Usuário de Computadores	04	08
	Técnico em Produção Áudio Visual	03	09
	Técnico de Manutenção de Computadores	03	09
	Técnico de Rede	02	06
		<b>Subtotal - Nível Médio</b>	<b>40</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>100</b>	<b>263</b>

## **6. ANÁLISE DE SOLUÇÕES**

### **6.1. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES**

Para o objeto deste estudo a análise estará direcionada à solução da forma como se dará a contratação, tendo em vista que se trata de uma necessidade com características e finalidade específicas, qual seja a realização do concurso público para provimento cargos efetivos desta Assembleia Legislativa. Sobre a necessidade de realização, considera-se aqui a fundamentação demonstrada na DFD 01/2025 – CECP/ALEAM, reproduzida no Item 2 deste estudo.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

As atividades envolvidas na realização de um concurso público possuem especificidades técnicas e alta complexidade para sua realização. Isso porque, além da expertise técnica e intelectual envolvidas, por exemplo, na elaboração de editais, elaboração e correção de provas (teóricas e práticas), análise de recursos, é primordial a existência de uma alta capacidade administrativa e logística para que o certame ocorra técnica e legalmente dentro do esperado. Ressalta-se que os atos constitutivos para a realização de um concurso público pressupõem lisura e integridade, com procedimentos uniformes e seguros, obedecendo aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Dessa forma, descarta-se a possibilidade de realização do certame por meios próprios pela impossibilidade operacional, uma vez que, pela sua própria finalidade institucional, a Assembleia Legislativa não possui infraestrutura nas dimensões necessárias (técnica, administrativa, logística etc.) à realização de um concurso público.

Sendo assim, a contratação de instituição com atuação nessa atividade figura como a solução a ser adotada para atender a necessidade demandada. O mercado apresenta diversas instituições que possuem experiência na realização de concurso público, restando que cabe à Administração a definição da forma de contratação. Com base nesse pressuposto, pode-se analisar a contratação nas formas seguintes:

**Solução 1:** contratação de instituição por meio de dispensa de licitação

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais para licitações e contratos administrativos pertinentes a compras, serviços, obras, alienações e locações no âmbito da Administração Pública, ratificando o comando constitucional para a obrigatoriedade de realização de licitação. No entanto, como exceção à regra, trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode ser prescindido, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Especificamente a dispensa de licitação é prerrogativa do gestor público prevista no Art. 75 da lei supracitada.

A viabilidade da dispensa de licitação para a contratação de instituição de apoio à realização de concurso público, fundamenta-se no Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe (*in verbis*):

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico*





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Assim, para a realização de concurso público, é possível a contratação direta de instituição mediante dispensa de licitação, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- 1) A instituição contratada seja brasileira;
- 2) A instituição contratada seja incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;
- 3) A instituição contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;
- 4) A instituição contratada não tenha fins lucrativos;
- 5) Seja demonstrado nexos efetivo do objeto do concurso com a natureza da instituição a ser contratada; e
- 6) Seja comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

**Solução 2:** contratação de empresa/instituição por meio de licitação na modalidade pregão

A contratação por meio de licitação na modalidade pregão pressupõe a realização de disputa, tendo como principal critério de escolha o menor preço. Nesse modelo, o rol de licitantes aptos a participar seria bem amplo, podendo participar qualquer empresa/instituição que demonstrasse estar apta ao atendimento do objeto. Trata-se da modalidade usada na contratação de serviços considerados comuns, com especificações objetivamente delineadas no edital.

Sobre essa solução, no entanto, recaem algumas ponderações importantes. Como já mencionado, as características inerentes aos serviços envolvidos na realização de um concurso público são, na maior parte, de alta complexidade para serem executados, por todas as questões já mencionadas envolvidas, sendo necessária a comprovação de expertise por parte da contratada nessa finalidade específica. Como se sabe a escolha no processo licitatório na modalidade pregão tem como fundamento principal a oferta do menor preço. Em contraposição a isso, uma instituição responsável pela realização das etapas de um concurso precisa ser avaliada pela sua notória especialização, pois realiza um serviço de natureza técnica singular que exige o envolvimento de profissionais de diversas áreas e atenção a detalhes, tais como a necessidade de total sigilo e medidas de segurança. O fundamento central na escolha de uma organizadora de concurso público não pode ser unicamente a





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

vantajosidade financeira para a Administração, mas sim a capacidade técnica comprovada, a adoção de critérios rígidos de segurança, transparência, imparcialidade e impessoalidade, a fim de realizar a seleção isonômica de servidores públicos qualificados e que contribuirão com a qualidade do setor público. Esses aspectos são complexos e difíceis de se atestar por meio de processo licitatório tradicional, mesmo que se utilize critérios técnicos de julgamento diversos.

**Solução 3:** contratação de empresa/instituição por meio de licitação na modalidade concorrência com o critério de julgamento técnica e preço

Nesse modelo, o critério de julgamento considera, além do preço, aspectos técnicos qualitativos das propostas. É aplicada para objetos considerados não comuns, onde a qualidade técnica da solução é fundamental para atingir a sua finalidade. Em tese, trata-se de um modelo que é compatível com o objeto em análise. No entanto, merece também algumas ressalvas. Primeiramente, assim como o pregão, trata-se de um modelo de contratação que poderá ser atingido pelos efeitos negativos da adoção de parâmetros insuficientes e inadequados para a análise, sobretudo, da proposta técnica, visto que esses são definidos pela contratante. Outro ponto reside na possibilidade de um julgamento subjetivo, onde a avaliação técnica pode ser avaliada de forma desproporcional em face à proposta financeira. Isso pode levar a um ambiente menos competitivo, pois boas propostas financeiras podem ser descartadas em favor de propostas técnicas menos vantajosas. Isso pode acontecer por deficiências nos parâmetros técnicos exigidos ou pela falta de clareza nos critérios de avaliação.

Além do exposto, esse modelo também requer um tempo maior para sua realização, considerando a existência de etapas adicionais ao procedimento, tais como a elaboração e o julgamento de critérios técnicos. Essas etapas exigem a necessidade de uma contratação correlata de comissão de avaliação dos critérios técnicos, caso o órgão não disponha desses profissionais, que é o que ocorre na maioria das vezes. Isso acarretará, além da extensão do prazo para a escolha da instituição, o aumento do custo financeiro decorrente de uma contratação adicional.

## 6.2. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após a breve descrição sobre os modelos de contratação que a Administração poderá adotar, é possível inferir que a solução com maiores vantagens, em face às características do objeto, é a **Solução 1**, qual seja, a contratação de instituição de notória e comprovada especialização na



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

realização de concurso público por meio de dispensa de licitação. Para o objeto em análise, não se vislumbram óbices à adoção desse modelo, desde que preenchidos cumulativamente os requisitos legais, seja demonstrado o nexo efetivo do objeto com a natureza da instituição, seja comprovada a experiência na realização de concurso público com características semelhantes, além da demonstração da razoabilidade do preço praticado.

A opção pela contratação de instituição com comprovada experiência na realização de concurso público está amparada pela legislação, doutrina e jurisprudência, e pela prática administrativa dos órgãos e entidades públicas que, praticamente em sua totalidade, optam por essa solução, assegurando de forma especializada o atendimento aos requisitos específicos para a execução dessa atividade.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O objeto contempla a realização de concurso público para o provimento de 100 (cem) vagas e a formação de cadastro de reserva de 263 (duzentos e sessenta e três) vagas, distribuídas conforme o quadro abaixo:

NÍVEL SUPERIOR			
Cargo	Especialidade	Vagas	CR
Quadro Isolado	Analista de Controle	02	06
	Assessor Jurídico	03	09
	Procurador	01	04
	<b>Subtotal</b>	<b>06</b>	<b>19</b>
Analista Legislativo	Administrador de Empresa	04	08
	Analista de Redes de Comunicação de Dados	02	06
	Analista de Sistema	02	06
	Assistente Social	02	06
	Bibliotecário	01	04
	Cientista Político	01	04
	Contador	04	08
	Design Gráfico	03	09
	Economista	02	06
	Educador Físico	03	09
	Engenheiro Civil	01	04



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

	Engenheiro Eletricista	01	04
	Enfermeiro	02	06
	Fisioterapeuta	01	04
	Historiador	01	04
	Intérprete de língua de sinais	02	06
	Jornalista	04	08
	<b>Médico: especialidades</b>		
	• Ginecologista	01	04
	• Cardiologista	01	04
	• Urologista	01	04
	• Endocrinologista	01	04
	• Clínico Geral	01	04
	Odontólogo	01	04
	Pedagogo	03	09
	Psicólogo	01	04
	Programador	03	09
	Redator	05	10
	<b>Subtotal</b>	<b>54</b>	<b>158</b>
	<b>Total – Nível Superior</b>	<b>60</b>	<b>177</b>

<b>NÍVEL MÉDIO</b>			
<b>Cargo</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Vagas</b>	<b>CR</b>
<b>Agente Legislativo</b>	Assistente Técnico Administrativo	20	30
	TV ALE:		
	• Cinegrafista	02	06
	• Produtor de Imagem	02	06
	• Editor	02	06
	• Fotógrafo	02	06
	Técnico de Apoio ao Usuário de Computadores	04	08
	Técnico em Produção Áudio Visual	03	09
	Técnico de Manutenção de Computadores	03	09
	Técnico de Rede	02	06
	<b>Total - Nível Médio</b>	<b>40</b>	<b>86</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100</b>	<b>263</b>
--------------------	------------	------------



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## 7.2. Tipos de provas a serem aplicadas

7.2.1. As provas para os cargos de Analista de Controle (2 vagas), Assessor Jurídico (3 vagas) e Procurador (1 vaga) ocorrerão **em três etapas**:

- Fase 1 – **Provas Objetivas** de caráter eliminatório e classificatório, com 100 questões para o cargo de Procurador e 80 questões para os cargos de Analista de Controle e Assessor de Jurídico;
- Fase 2 – **Provas Discursivas** de caráter eliminatório e classificatório (05 questões); e
- Fase 3 – **Provas de Títulos** de caráter exclusivamente classificatório.

7.2.2. Deverão ser convocados para a prova escrita discursiva, que ocorrerá em etapa posterior à aplicação das provas objetivas, os candidatos aprovados na prova escrita objetiva no quantitativo de **3 (três) vezes o número de vagas, considerando a soma de vagas imediatas e cadastro de reserva**, incluindo os empates. Devem ser observados os prazos mínimos legais para interposição de recursos pelos candidatos.

7.2.3. As provas discursivas deverão ser submetidas à avaliação de pelo menos dois examinadores.

7.2.4. Os demais cargos de nível superior (54 vagas) deverão concorrer com base na pontuação obtida em prova objetiva a ser realizada com 80 questões de múltipla escolha, sendo que para o cargo de intérprete de língua de sinais será necessária a realização de prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, cuja convocação alcançará o quantitativo de **3 (três) vezes o número de vagas, considerando a soma de vagas imediatas e cadastro de reserva**, incluindo os empates.

7.2.5. Os candidatos aos cargos de nível médio (40 vagas) deverão se submeter a uma **prova objetiva** contendo 60 questões de múltipla escolha, e uma **prova de redação exclusivamente** para o cargo de Assistente Técnico Administrativo (20 vagas), cuja correção alcançará o quantitativo de **3 (três) vezes o número de vagas, considerando a soma de vagas imediatas e cadastro de reserva**, incluindo os empates. Para os cargos de nível médio que irão atuar junto à TV ALE, (cinegravista, produtor de imagem, editor e fotógrafo, todos com 2 vagas) também será necessária a fase de avaliação de títulos, de caráter classificatório, uma vez que para esses cargos o fator experiência é fundamental.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

7.3. As provas objetivas para nível médio e superior deverão ocorrer em horários alternados (manhã e tarde). Será definido no edital do concurso a prova que será realizada no período da manhã e a prova que será realizada no período da tarde.

7.4. Considerando a expertise da instituição a ser contratada, admitir-se-ão recomendações para possíveis ajustes no quantitativo de questões e nas provas do concurso acima indicadas, de forma que sejam compatíveis com o que vem sendo praticado em certames semelhantes, considerando a formação e as atribuições exigidas para cada cargo.

7.5. As inscrições deverão ser exclusivamente via *internet* em endereço eletrônico disponibilizado pela instituição contratada.

7.6. A taxa de inscrição será definida e recolhida pela contratante, levando em consideração os custos inerentes à realização do certame demonstrado pela instituição contratada, que **apreciará nessa formulação a estimativa do impacto financeiro decorrente das isenções legais no pagamento de taxas previstas nas Leis n. 3.088/2006, 4.605/2018, 4.988/2019, 5.004/2019 e 6.208/2023**. Deverá, ainda, ser respeitado o disposto no art. 24 da Lei n. 4.605/2018<sup>2</sup> (ver subitem 8.4). Considerando a experiência da instituição contratada, a definição do valor da taxa de inscrição poderá ser trabalhada conjuntamente, considerando os aspectos supramencionados.

7.7. Cronograma macro previsto pela Assembleia Legislativa

ITEM	ATIVIDADE	DATAS PREVISTAS
01	Início dos procedimentos internos	Março/2025
02	Levantamento dos cargos e estudos internos de viabilidade e de impactos financeiro-orçamentários	Abril/2025
03	Procedimento interno para escolha da banca	Maió/2025
04	Contratação da banca e elaboração do edital do concurso	Junho/2025
05	Publicação do edital e abertura das inscrições	Julho/2025
06	Encerramento das inscrições	Agosto/2025
07	Realização das provas	Setembro, Outubro/2025
08	Avaliação de recursos e divulgação dos resultados	Novembro/2025
09	Homologação do resultado final	Dezembro/2025

<sup>2</sup> Art. 24. O valor da inscrição não pode exceder a 2,5% (dois e meio por cento) dos vencimentos iniciais do cargo público objeto do concurso, previsto no edital.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

7.8. Requisitos para a execução

- 7.8.1. A instituição contratada deverá se responsabilizar por todas as etapas previstas para o concurso público, quais sejam: planejamento, organização, realização, processamento e emissão de resultado final para homologação.
- 7.8.2. As etapas devem incluir as seguintes atividades:
- 7.8.2.1. Elaboração do cronograma do concurso.
  - 7.8.2.2. Elaboração e publicação de edital; o edital, bem como as eventuais retificações, deverão ser submetidos à aprovação da Comissão Especial do concurso da ALEAM.
  - 7.8.2.3. Recebimento de inscrições.
  - 7.8.2.4. Recebimento, processamento e divulgação dos pedidos de isenções ao pagamento de inscrições.
  - 7.8.2.5. Estipular prazo e analisar os recursos quanto ao indeferimento de pedidos de isenção.
  - 7.8.2.6. Divulgação das solicitações deferidas e indeferidas, após análise dos recursos;
  - 7.8.2.7. Recebimento do Laudo Médico dos candidatos com deficiência.
  - 7.8.2.8. Processamento, divulgação e análise dos recursos dos candidatos que concorrem às vagas reservadas e solicitações especiais.
  - 7.8.2.9. Elaboração e publicação do edital de convocação para as provas e envio de cartão informativos aos candidatos.
  - 7.8.2.10. Elaboração, diagramação e impressão de provas.
  - 7.8.2.11. Planejamento e realização da logística para o envio e recebimento das provas em Manaus/AM.
  - 7.8.2.12. Planejamento da logística para o dia de realização do concurso (loais de aplicação das provas, contratação de fiscais de prova, transporte e distribuição das provas, solicitação de apoio de instituições parceiras, etc.). Nos locais de prova, deverão ser disponibilizados ambientes com toda infraestrutura necessária, tais como banheiros femininos e masculinos, bebedouros, iluminação, climatização e limpeza adequados. Além de proporcionar a acessibilidade e os recursos assistivos





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

para assegurar o plena participação dos candidatos com deficiência, a exemplo de guias-intérpretes, libras, braile e todo outro recurso necessário, conforme relatado pelos candidatos.

- 7.8.2.13. Aplicação das provas em Manaus/AM.
  - 7.8.2.14. Divulgação de gabaritos e provas.
  - 7.8.2.15. Correção de provas e divulgação dos editais com resultados preliminares.
  - 7.8.2.16. Análise de provas de título e recebimento e análise de recursos.
  - 7.8.2.17. Processamento e divulgação do edital com o resultado definitivo.
  - 7.8.2.18. Outras atividade necessárias ao andamento do certame.
- 7.8.3. As atividades referentes às etapas necessárias ao cumprimento do objeto deverão ser prestados conforme as diretrizes e com o acompanhamento da Comissão Especial do concurso designada, conforme o caso, nos termos das legislações vigentes.
- 7.8.4. A instituição contratada deverá acompanhar todas as etapas previstas para o certame por meio de coordenação específica, que deverá ficar à disposição da contratante durante o período necessário à realização das etapas do concurso.
- 7.8.5. As etapas previstas no cronograma definitivo, a ser elaborado pela instituição contratada em conjunto com a contratante, deverá ser fielmente seguido, sendo que quaisquer intercorrências que possam comprometer os prazos previstos deverão ser comunicados tempestivamente à fiscalização do contrato.
- 7.8.6. As provas deverão ser impressas e empacotadas em ambiente próprio, sendo resguardado o sigilo, em quantidade suficiente, incluindo reservas, devendo ser acondicionadas imediatamente após a impressão e empacotamento em embalagens com fechos de segurança invioláveis, armazenadas em sala-cofre própria, com entrada estrita e saída controlada, com vigilância 24 horas.
- 7.8.7. Na aplicação das provas, deve haver, no mínimo, de 01 (um) chefe de sala e 01 (um) fiscal para até 25 (vinte e cinco) candidatos.
- 7.8.8. Deverão ser utilizadas as medidas de segurança para subsidiar a identificação dos candidatos.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

- 7.8.9. Os candidatos deverão ser submetidos ao procedimento de revista com detectores de metais, na entrada e saída da sala de aplicação de prova e na entrada e saída dos banheiros.
- 7.8.10. A instituição deverá disponibilizar número de telefone, aplicativo de mensagem (ex. Whatsapp) e/ou endereço de e-mail aos candidatos para obtenção de informações. Além disso, deverá disponibilizar todos os editais, e retificações, e todos os documentos e comunicados referentes ao certame no seu sítio eletrônico.
- 7.8.11. Ao final da execução dos procedimentos previstos para esta contratação, a instituição deverá repassar à Assembleia Legislativa todos os dados e informações referentes ao concurso e mantê-los disponíveis para consultas futuras em sua base de dados.
- 7.8.12. Outros requisitos e condições de execução do objeto serão detalhados no termo de referência da pretensa contratação.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado para a contratação constará anexo a este estudo, em informativo levantado pela Gerência de Pesquisa de Preços, consoante atribuição exarada §8º, do art. 5, da Resolução Legislativa nº. 379 de 2005, alterada pela Resolução Legislativa nº 1.006 de 2023.

8.2. Visando subsidiar o estimativo supracitado, realizou-se o levantamento de concursos semelhantes no âmbito estadual (Tabela abaixo), com o intuito de calcular o valor estimado de inscrições para o certame proposto. Chegou-se ao valor médio de **53.538 inscritos** (pagante e isentos), considerando concursos para os cargos de nível médio e superior.

CONCURSO	VAGAS	INSCRITOS	CARGOS	CANDIDATOS/VAGA
TJAM_2013	300+CR	70.000	FUND. MÉDIO E SUPERIOR	233
TJAM_2018	100*CR	68.750	MÉDIO E ANALISTA	687
TRT11_2023	60+CR	40.401	TÉCNICO E ANALISTA	673
MPAM_2023	36+CR	35.000	MÉDIO E SUPERIOR	972
<b>MÉDIA (CONCURSOS SEMELHANTES)</b>		<b>53.538 INSCRITOS</b>		
ALEAM_2011	132 +CR	40.147	MÉDIO E SUPERIOR	304
ALEAM_2025	100+ CR	<b>66.500 (estimado)</b>	MÉDIO E SUPERIOR	<b>665</b>



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

8.3. Apesar do valor médio de 53.538 inscritos nos concursos analisados, optou-se por um estimativo de **66.500 inscritos**<sup>3</sup> para o novo certame, pois se observou que a relação candidato/vaga teve um aumento acima de 100% nos concursos mais recentes (TJAM\_2018, TRT11\_2023 e MPAM\_2023) quando comparado aos concursos mais antigos (ALEAM\_2011 e TJAM\_2013).

8.4. Além disso, considerando o disposto no art. 24 da Lei nº 4.605/2018, que determina que o valor da inscrição em concurso público não poderá exceder a 2,5% do vencimento inicial do cargo pretendido, demonstrou-se na tabela abaixo os cálculos com essas variáveis (vencimento inicial x percentual legal máximo), como forma de subsidiar com uma maior quantidade de informações a elaboração do custo estimado.

CARGO	VENCIMENTO	PERCENTUAL 2,5% <sup>4</sup>
ANALISTA LEGISLATIVO	4.462,35	111,56
AGENTE LEGISLATIVO	3.346,76	83,67
CARGO	VENC + GPL PROCUR/ GRAT DE AUDITORIA	PERCENTUAL 2,5%
PROCURADOR	30.187,52	754,69
ASSESSOR JURÍDICO	16.449,00	411,23
ANALISTA DE CONTROLE	19.274,90	481,87

8.5. Para fins de determinar o valor estimado a ser arrecadado com o pagamento das taxas de inscrição foi considerado, com base em informações obtidas de concursos recentes, um percentual de cerca 40% de isenções, o que levou a considerar neste estudo o número de **40.000 inscritos pagantes**, considerando o estimado total de candidatos inscritos (subitem 8.3). Além disso, com base no último concurso realizado pela ALEAM, considerou-se a seguinte distribuição dos inscritos: 75% inscritos para os cargos de nível médio, 22,5% para os cargos de nível superior e 2,5% para os cargos isolados.

8.6. O demonstrativo detalhado do custo preliminar estimado, nos termos exigidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 constará anexo a este estudo, o qual comporá o devido processo administrativo de contratação, conforme exigido pela legislação que rege a matéria.

<sup>3</sup> Valor obtido considerando o valor médio de inscritos nos últimos concursos (53.538) e o aumento de 100% na relação candidato/vaga observado nos últimos concursos que, aplicando-se ao concurso da ALEAM\_2011, totalizaria 80.000 inscritos para o concurso de 2025. O valor de 66.500 é a média aritmética dessas duas variáveis.

<sup>4</sup> Percentual legal máximo permitido





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O aspecto do parcelamento ou não do objeto deve ser observado pela Administração nas licitações (art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021), desde que essa divisão seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021), observadas as regras do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Observada as características dos serviços e da forma de contratação, não se aplica a divisibilidade do objeto, pois se trata de solução única que, pela sua natureza técnica, deve ser executada unicamente pela instituição contratada, nos termos exigidos neste estudo e nos demais documentos do procedimento de contratação.

## **10. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES**

Como providências administrativas prévias cita-se a necessidade de criação da Comissão de Concurso e a realização dos estudos internos de viabilidade (financeira, orçamentária, fiscal) para amparar a entrada de novos servidores na instituição. Sobre essas providências, cita-se a nomeação da Comissão Especial do concurso por meio da Portaria Nº 0843/2025/GP e a realização dos estudos de viabilidade no âmbito do Processo nº 2025.10000.00000.0.000451.

## **11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A ideia de sustentabilidade nas contratações públicas baseia-se em três pilares fundamentais: o ambiental, o econômico e o social. A análise de requisitos sustentáveis deve percorrer toda a cadeia de contratação, abrangendo o planejamento, especificação do objeto, obrigações da contratada, escolha da melhor proposta, execução e gestão contratual e disposição ou destinação final dos resíduos e rejeitos produzidos a partir da execução do objeto, a fim de integrar critérios que otimizem a utilização de recursos e bens públicos e aumentem a eficiência da contratação, agregando, sempre que possível, medidas que beneficiem, de forma sistêmica, as esferas sociais, econômicas, ambientais, culturais e institucionais (Brasil, 2021).<sup>5</sup>

<sup>5</sup> <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/sustentabilidade-nas-contratacoes-publicas>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

A sustentabilidade nas compras públicas deve ser considerada nos procedimentos de contratação pública, como contribuição para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, princípio previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Para o objeto em análise, deverão ser observados os requisitos de sustentabilidade ambiental indicados neste estudo, na fase de execução contratual, sobretudo para as atividades de confecção e impressão das provas, materiais utilizados e as normas e práticas para destinação adequada dos resíduos gerados.

Além disso, a sustentabilidade social poderá ser assegurada na realização do certame por meio do acesso oportunizado pelas isenções de taxas de inscrição e a destinação de vagas aos candidatos com deficiência, nos termos da legislação que regem essas matérias.

## **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação, espera-se atender à necessidade institucional de complementar o quadro atual de servidores efetivos que tem demonstrado estar insuficiente frente às demandas do órgão, impactando diretamente na qualidade, eficiência e eficácia dos serviços de competência do Legislativo estadual.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O presente ETP considerou a escolha de solução para atender da forma mais adequada a necessidade evidenciada pelo DFD nº 01/2025 – CECP/ALEAM que trata da contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e emissão de resultado final para homologação do Concurso Público da Assembleia Legislativa, para o provimento de 100 (cem) vagas e 263 (duzentos e sessenta e três) vagas para cadastro de reserva.

13.2. Sobre a forma de contratação, conforme exposto na análise das soluções, verificou-se a possibilidade de contratação da instituição por meio dispensa de licitação, com fundamento na Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento das instituições aos requisitos exigidos nessa norma.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

- 13.3. Dessa forma, atendendo o que determina o art. 18, inciso XIII, da Lei 14.133, de 2021, opina-se pela **viabilidade** da contratação na forma sugerida, mediante a aprovação da autoridade competente.
- 13.4. Para o prosseguimento do procedimento de contratação deverá se proceder a elaboração de Termo de Referência para a devida instrução do processo de contratação com base no presente estudo, incluindo todas demais condições da contratação, mediante a aprovação da autoridade competente.

#### 14. APROVAÇÃO E ASSINATURAS

Manaus, 10 de junho de 2025.

*Elaborado por:*

**Cristiane da Conceição Magalhães**  
Gerente de Planejamento e Gestão Riscos

*Revisado e aprovado por:*

**Sarah Oliveira Cervantes** (Presidente)  
**Elinson Silva Lima** (Vice-Presidente)  
**Robson Togni de Almeida** (Membro)  
**Rosirene Cetraro Braga** (Membro)  
**Fabio do Nascimento Oliveira** (Membro)  
(Comissão Especial de Concurso)

*Aprovado por:*

**Wander Araújo Motta**  
Diretor-geral

